



82/05/28

COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Parecer sobre a proposta de Decreto Regional que visa definir "Princípios Gerais do Emprego e formação profissional".

Esta Comissão reunida em 27 de Maio do corrente ano numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública na cidade de Angra, e após auscultação das organizações sindicais <sup>nos</sup> termos regimentais, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a proposta acima identificada:

1. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Quer a Constituição (alínea a) do número 1 do artigo 229º.) quer o Estatuto (alínea c) do número 1 do artigo 26º.) atribuem competência à Região para "legislar, dentro dos limites constitucionais, sobre matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservados à competência própria dos Órgãos de Soberania".

Ora verifica-se que a matéria em análise não está reservada a qualquer Órgão de Soberania nem o artigo 230º. da Constituição impede que a Região legisle sobre esta questão.

Interessa, pois, averiguar agora se o conteúdo deste diploma é de interesse específico para a Região.

Ao contrário do anterior Estatuto que não indicava as matérias de interesse específico para a Região, o actual (artigo 27º.) define que "constituem matérias de interesse específico para a Região, designadamente: n) Trabalho, emprego e formação profissional".

Por sua vez o artigo 28º. do Estatuto afirma no seu número 1 que "revestirão a forma de decreto regional os actos previstos nas alíneas c) e d) do nº. 1 do artigo 26º." e o artigo 44º., na sua alínea i) dá competência ao Governo Regional para "apresentar à Assembleia propostas de decreto regional e antepropostas de lei".

Pelo acima exposto julgamos que a Região tem competência para legislar sobre esta matéria e que o diploma em análise tem perfeito enquadramento no quadro jurídico-constitucional português.

.../...



.../...

## 2. FINALIDADES DO DIPLOMA

É o próprio artigo 1º., no seu número 2, que nos indica as finalidades do diploma que se poderão reduzir:

- a) Preparação de planos e programas de desenvolvimento.
- b) Adopção de medidas destinadas a garantir o direito ao 1 emprego, 2 à formação e 3 reabilitação profissionais.
- c) Assegurar esquemas de protecção no desemprego voluntário.

Ora esta Comissão é de parecer que diplomas sobre esta matéria e com os objectivos apontados é sempre benvinda.

Dado o carácter de generalidade da proposta é de difícil prognóstico as repercussões do mesmo no desenvolvimento regional já que ele define apenas princípios gerais cuja aplicação prática, através de diplomas regulamentares, nos irá dar do elementos mais seguros acerca do seu valor.

Julga, porém, esta Comissão que, sem a definição destes princípios (positivos no nosso entender) e a apresentação do quadro legal em que os mesmos se inserem, pouco se poderia avançar neste campo.

## 3. GENERALIDADE

Este diploma parte do pressuposto (na nossa opinião certo) que os problemas de emprego na Região não atingem um carácter de generalidade mas se verificam pontualmente em certas zonas, profissões ou grupos etários.

Dai que as soluções apontadas versam mais sobre uma variedade de medidas a executar, conforme a exigência dos casos a resolver.

Achamos ainda que a aplicação prática de algumas das medidas propostas é difícil o que não nos impede de aceitá-las pelas razões apontadas no número anterior.

Por outro lado, somos de parecer que este diploma, para além de ser um compromisso do Governo para com esta Assembleia, terá implicações com a actuação de outros departamentos regionais (Ex: SREC) o que exigirá uma coordenação das acções a efectuar.

Na sistematização do mesmo verifica-se que o artigo 2º. apresenta a súmula das acções que em artigos ulteriores são regulamentadas e o seu artigo 3º. versa matéria da orgânica do próprio Governo Regional e seus departamentos.

Julgamos, porém, que estes artigos deverão manter-se já que o diploma se apresenta como uma proposta definidora das bases em que assentará programaticamente a política de emprego e formação profissional na Região.

.../...



#### 4. ESPECIALIDADE

Quanto à especialidade sugerimos as seguintes alterações:

4.1 - No artigo 2º. a alínea g) passaria a ter a seguinte redacção:

"Promover acções de emprego e formação e reconversão profissionais destinadas a determinados grupos sociais de trabalhadores, nomeadamente os que visem a igualdade da mulher no acesso ao emprego e carreira profissional e o surgimento de oportunidades satisfatórias para os jovens e outros grupos etários".

#### JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se assim abranger a reconversão profissional quando o mercado de trabalho esteja saturado nalgumas categorias profissionais sobretudo no que se refere a trabalhadores de idade mais avançada.

4.2 - Eliminação da alínea r) do artigo 2º. por redundante já que a legislação em vigor não só o permite como também o determina.

4.3 - No artigo 5º. sugere-se a eliminação da alínea f).

#### JUSTIFICAÇÃO

Julgamos que as características da nossa emigração não são de molde a ser possível a selecção dos trabalhadores a ela candidatos e que a informação e inscrição dos mesmos deverá ser efectuada nos Serviços de Emigração.

4.4 - Pelas mesmas razões sugerimos que a alínea g) do mesmo artigo passe a ter a seguinte redacção:

"Participar na elaboração e execução dos acordos internacionais relativos a trabalho".

4.5 - No número 2 do artigo 16º. sugerimos a eliminação da expressão "de composição tripartida".

#### JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Consultivo Regional possuirá representantes da administração pública regional, das autarquias locais e das organizações representativas de trabalhadores e empregadores.

Ora para a sua composição ser tripartida algum ou alguns desses elementos seriam representantes ao mesmo tempo de duas entidades diferentes senão mesmo opostas o que na prática nos parece de difícil aplicação.



ASSEMBLEIA REGIONAL

4.6 - Sugere-se para o artigo 17º. a seguinte redacção:

- "1. Compete ao Secretário Regional do Trabalho a decisão, por despacho, dos pedidos de apoio técnico previstos neste diploma.
2. Compete ao Governo Regional decidir, por Resolução, dos pedidos de apoio financeiro previstos neste diploma".

JUSTIFICAÇÃO

Dada a inter-ligação que existe entre os diversos departamentos nesta questão bem como as suas implicações no desenvolvimento global da Região parece-nos que a decisão deverá competir ao Governo no seu conjunto.

Aceitamos, contudo, por uma questão de maior operacionalidade que a decisão sobre os apoios técnicos fique a pertencer somente ao Secretário Regional do Trabalho.

4.7 - No artigo 19º. propomos a substituição da palavra "quando" pela expressão "enquanto não" na medida em que houve um erro de redacção nesse artigo.

4.8 - Sugere-se que o artigo 20º. passe a ter a seguinte redacção:  
"O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação".

JUSTIFICAÇÃO

Achamos não existirem razões para a entrada imediata do diploma em vigor tendo em consideração o espaço de tempo que o mesmo demorou na Assembleia Regional por via da imposição regimental de auscultação das organizações sindicais.

Angra do Heroísmo, 28 de Maio de 1982

O Presidente,  
Borges de Carvalho

O Relator,  
Frederico Maciel



# SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO SUL E ILHAS

Rua de S. José, 131 - 1198 CODEX - Tel.: 37 17 61 - TELEX 13509 SIBASU

Rua de S. José, 131  
1198 LISBOA CODEX  
Tel.: 37 17 61  
TELEX 13509 SIBASU

Ex.mo Senhor  
Presidente da Comissão Permanente dos  
Assuntos Sociais  
Assembleia Regional dos Açores  
(9900 H O R T A)

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Assunto PROPOSTAS DE DECRETO REGIONAL

Ex.mo Senhor,

998

Acusando a recepção do vosso ofício nº.434/3406, de 13 do corrente, cumpre-nos transmitir a V. Ex<sup>sa</sup>. parecer sobre as propostas que o acompanharam.

Congratulamo-nos em verificar que, finalmente, o Governo dos Açores procura tomar medidas de fundo, nos domínios do emprego e do trabalho, áreas extremamente sensíveis da débil economia regional.

Efectivamente, todos os trabalhadores do Arquipélago já sentem na carne os tremendos efeitos da crise económica, encarando apreensivamente o futuro da sociedade açoreana e dos seus postos de trabalho em particular.

Os dois documentos em causa, dada a sua generalidade e extensão, apresentam-se-nos de difícil análise, sem a explicação prévia e fundamentada dos vários sectores abrangidos. No entanto, não queremos deixar de manifestar a nossa opinião sobre a problemática de assuntos que nos tocam de perto e que, pela sua gravidade, merecem um estudo consciencioso e sobretudo prudente. Estamos certos de que, os representantes de todos os açoreanos, saberão escarpelizar e discutir o assunto, com a profundidade requerida e com os vastos meios de que dispõem, no órgão máximo da Região.

Quanto à Proposta relativa à promoção do emprego, compreendemos perfeitamente a intenção do Governo e com ela estamos de acordo. Porém, não consideramos ter sido utilizada a via mais adequada para

membro da



UNIÃO GERAL DE  
TRABALHADORES

e de



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL  
DE EMPREGADOS E TÉCNICOS



# SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO SUL E ILHAS

Rua de S. José, 131 - 1198 CODEX - Tel.: 37 17 61 - TELEX 13509 SIBASU

Rua de S. José, 131  
1198 LISBOA CODEX  
Tel.: 37 17 61  
TELEX 13509 SIBASU

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

- 2 -

Assunto

atingir os fins a que se propuseram.

Com efeito, o presente diploma baseia-se fundamentalmente na situação débil das empresas açoreanas e na ausência da iniciativa privada, procurando substituir essas carências com a intervenção do Governo. Sem dúvida que, dentro do espírito social que preside ao programa e acção governamentais, essa posição é correcta e coerente, contudo há que ter em atenção os antecedentes da classe empresarial açoreana e a oportunidade de iniciar já tal transformação, na nossa sociedade.

Na verdade, convém destringir, primeiramente, em que áreas se irão dirigir as medidas propostas, sob pena de se enveredar por caminhos perigosos, em que recorrer ao subsídio, se transforma numa habituação, que poderá conduzir à promoção do paternalismo estatal, acabando por cair sobre os órgãos próprios da Região todo o peso e responsabilidade dos sectores primário e secundário do Arquipélago.

Está fora de causa que o sector privado necessita de incentivos e apoios, mas o seu tratamento não pode confundir-se com a regionalização do comércio e indústria locais, meta que, por esta via, será inexoravelmente atingida. Não se especificando o tipo de empresas em que incidirá a acção do Governo, fica-nos a preocupação se dela beneficiarão os intermediários e/ou será dirigida apenas ao sector da produção.

Enquanto que os segundos já dispõem de privilégios e incentivos vários (créditos bonificados, IFADAP e outros), além dos benefícios

membro da



UNIÃO GERAL DE  
TRABALHADORES

e da



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL  
DE EMPREGADOS E TÉCNICOS



# SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO SUL E ILHAS

Rua de S. José, 131 - 1188 CODEX - Tel.: 37 17 61 - TELEX 13509 SIBASU

Rua de S. José, 131  
1 188 LISBOA CODEX  
Tel.: 37 17 61  
TELEX 13509 SIBASU

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

- 3 -

Assunto

gerais, a nível nacional, os primeiros carecem de disciplina e fiscalização, aplicando-se uma política de preços em defesa do consumidor, que deveria partir da Secretaria do Comércio e Indústria. Afigura-se-nos, pretender-se avançar com demasiada rapidez, sem existir a necessária estruturação do sector em causa.

Por outro lado, para obter os benefícios e apoios, agora contemplados, será imprescindível, que as empresas possuam determinados requisitos de ordem burocrática que, todos sabemos, a maioria não tem.

Nestes termos, permitimo-nos duvidar dos resultados, que esse aspecto do diploma, possa trazer.

No que se refere à proposta sobre os princípios gerais do emprego e formação profissional já o nosso acordo se processa sem reservas, por considerarmos do maior interesse e utilidade.

O estudo profundo dos problemas do emprego e bem assim a participação das entidades envolvidas no Sector, com vista à elaboração de programas tendentes a desenvolver adequadamente a política do emprego, merecem-nos todo o nosso apoio.

No entanto, não vemos que a SRT para concretizar as medidas contidas neste diploma, sem uma perfeita reorganização dos seus próprios serviços.

Com agrado verificamos que se dedica especial atenção a temas candentes como a Formação Profissional, criação de postos de trabalho para deficientes e à igualdade de direitos da mulher no trabalho,

membro da



UNIÃO GERAL DE  
TRABALHADORES

e da



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL  
DE EMPREGADOS E TÉCNICOS



# SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO SUL E ILHAS

Rua de S. José, 131 - 1198 CODEX - Tel.: 37 17 61 - TELEX 13509 SIBASU

Rua de S. José, 131  
1198 LISBOA CODEX  
Tel.: 37 17 61  
TELEX 13509 SIBASU

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

- 4 -

Assunto

estas são efectivamente medidas cujo valor dispensa comentários.

Porém, em nosso entender, não se contempla nem se prevê o tratamento do factor que consideramos fundamental dada a sua influência nos domínios do Trabalho e Emprego. Trata-se da necessidade premente de dotar as nossas escolas com infra-estruturas que permitam a preparação dos jovens para futuras vocações profissionais, criando-lhes o gosto pelo trabalho e auxiliando-os na escolha das profissões mais úteis e carenciadas na Região. Este assunto, pela sua vastidão e implicações, terá de forçosamente merecer a total aplicação dessa Comissão que, não duvidamos, empregará todos os esforços para corrigir e beneficiar os diplomas em análise.

Para já consideramos saudável a consulta dos parceiros sociais, onde nos inserimos e esperamos ter contribuído, embora modestamente, com um parecer imparcial e construtivo.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Secretariado da Horta,